



302
S

Estado do Tocantins
Município de Carmolândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA / TO
CNPJ: 25.063.868/0001-61

PARECER JURÍDICO FINAL SOBRE A LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS n° 004/2019/PMC

PROCESSO: LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO DE REPASSE n° 868662/2018/CAIXA – OPERAÇÃO 1054543-28

ASSUNTO: PARECER ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS n° 004/2019/PMC, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Para exame e parecer conclusivo desta Assessoria Jurídica, a comissão permanente de licitação submete o processo licitatório em destaque, versando sobre a licitação pública na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo de construção civil visando a execução de serviços de pavimentação de vias urbanas, para atendimento do contrato de repasse n° 868662/2018/caixa – operação 1054543-28, conforme condições, quantidades e especificações constante do Termo de Referência. A matéria é trazida á apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI e parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizado até então.

Entretanto, não se pode deixa de observar o cumprimento das diversas facetas do edital e verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) Autuação, assinatura e numeração;

Buoras

- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f) Se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado a contratação;
- g) Ato de designação da comissão;
- h) Edital numerado em ordem serial anual;
- i) Se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- j) Preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega;
- k) Preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- l) Preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- m) Indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- n) Indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- o) Indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- p) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- q) Indicação das condições para participação da licitação;
- r) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- s) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- t) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- u) Indicação das condições de pagamento.

Na data marcada em Edital, em abertura do processo licitatório, o Pregoeiro declarou a abertura da Licitação na modalidade Tomada de Preços, haja vista

Buoran



Gestão 2017-2020
Prefeitura Municipal de
Carmolândia
Unidos Venceremos
Estado do Tocantins
Município de Carmolândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA / TO
CNPJ: 25.063.868/0001-61



aparecerem três licitantes interessados na data e hora marcada, declarando vencedora a **V M LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, conforme termo de homologação e adjudicação nos autos do processo licitatório Tomada de Preços nº 004/2019/PMC.

Feitas as considerações retro, passo ao exame de estilo.

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todas os requisitos exigidos pelo Decreto municipal nº 001/2019, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019/PMC**, e recomendo sua homologação pela autoridade competente, conforme art. 43, VI da Lei 8.666/93 (Lei de Licitação e contratos Administrativos).

Carmolândia-TO, 28 de outubro de 2019.


Célia Batista de Moraes

OAB / TO 7831

Procuradoria